

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO BH POINT - ALPOINT

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO BH POINT**, doravante designada pela sigla **ALPOINT**, fundada em ___ de _____ de 2006, é uma entidade civil, sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Av Barão Homem de Melo, 55 no bairro Nova Granada e foro na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, com duração por tempo ilimitado, com as seguintes finalidades:

- a) Representar os legítimos interesses da entidade, de seus associados e do shopping BH Point, perante a comunidade em geral e aos poderes públicos, amparando, defendendo, orientando, coligando, assessorando e contribuindo, limitando-se aos recursos disponíveis e ao seu campo de atuação;
- b) Trabalhar junto e solidariamente com a Administração do BH Point, nas atividades que visem melhorar, ampliar ou desenvolver o movimento do shopping center;
- c) Coordenar, contratar e custear as ações de marketing, propaganda e a publicidade do BH Point, sempre no interesse dos associados;
- d) Promover a aproximação social, profissional e comercial dos associados, visando estreitar-lhes o companheirismo e a colaboração recíproca;
- e) Propiciar a troca e divulgação de informações e idéias, no plano comum dos problemas e necessidades dos associados;
- f) Promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade, dos serviços prestados e produtos oferecidos pelas empresas associadas;
- g) Cooperar com as autoridades, associações, entidades de classe, em tudo que interessa, direta e indiretamente aos associados;
- h) Promover a melhoria e acréscimo de conhecimentos técnicos entre os associados;
- i) Manter serviços de utilidade para os associados, mediante recursos específicos;
- j) Firmar convênios que beneficiem os associados;
- k) Acompanhar e promover as iniciativas que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio e combater as que ferem os interesses dos associados;
- l) Divulgar idéias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através da promoção exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;
- m) Coordenar, participar e custear eventos sociais, comerciais, promocionais ou técnicos, de interesse dos associados;
- n) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, bem como as resoluções, regulamentos e decisões dos órgãos públicos;
- o) Defender os princípios de: liberdade política, democracia, crescimento econômico, desoneração fiscal, livre iniciativa e de livre concorrência;
- p) Criar, custear e manter o(s) departamento(s) de Marketing, Publicidade e Relações Públicas do shopping BH Point, para benefício de seus associados;
- q) Acompanhar, aconselhar, intermediar conflitos, julgar, advertir e penalizar os associados que não cumprirem com suas obrigações associativas, ou que apresentarem conduta social ou comercial inadequada, ou prejudiquem, direta ou indiretamente, a harmonia, paz, estética, segurança, tranqüilidade, movimento ou interesses gerais do BH Point;

DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - São condições para admissão à categoria de Associado:

- a) Ser empresa locadora ou locatária no BH Point;
- b) Preencher e assinar o Registro de Associados e apresentar os documentos exigidos;

Art. 3º - São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado nas eleições internas da ALPOINT, sendo que cada Associado terá direito apenas a um voto;
- b) Participar das reuniões por si ou através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;
- c) Usufruir os serviços e benefícios colocados à disposição pela ALPOINT;

Art.3º- Constituem deveres dos Associados:

- a) Comparecer as reuniões para as quais forem convocados;
- b) Pagar as contribuições que lhes couberem;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Representar a ALPOINT em eventos de interesse, quando designados pelo presidente;
- e) Prestar as informações requeridas pela diretoria;
- f) Formalizar suas críticas com as respectivas sugestões de melhoria;
- g) Manter sigilo sobre aquilo que for classificado como reservado

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.4º- O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à ALPOINT, por período superior a 15 dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo Presidente da ALPOINT ou alguém a seu rogo ao associado infrator, concedendo-lhe um prazo máximo de mais 2 (dois) dias para regularização do débito.

Parágrafo único- Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, a diretoria da ALPOINT comunicará o fato ao Presidente, para que este determine o imediato desligamento do associado, com conseqüentes sanções previstas em seu contrato de locação.

Art.5º- Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de aplicação de multas, será desconsiderado 1 (um) dia após o vencimento.

Art.6º- Será desligado por ato da diretoria o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

Art.7º- Será automaticamente desligado da ALPOINT o associado efetivo que perder a sua capacidade jurídica ou que deixar de atuar no BH Point.

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art.8º- São órgãos diretivos da ALPOINT :

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.9º- A Assembléia Geral é o órgão soberano da ALPOINT e reunir-se-á ordinariamente um vez por ano e extraordinariamente, quando convocada.

Art.10º- Compete a Assembléia Geral em seção ordinária:

- a) aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela diretoria;
- b) eleger anualmente a nova Diretoria e a Comissão Fiscal da ALPOINT;
- c) estudar e debater problemas de interesse da classe lojista.

Art.11º- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) decidir sobre assuntos relevantes;
- b) apreciar os recursos interpostos;
- c) alterar o estatuto;
- d) decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- e) estabelecer normas gerais da direção da ALPOINT;
- f) dar orientação à defesa dos interesses e objetivos da ALPOINT;
- g) destituir a diretoria ou o Conselho Fiscal..

Art.12º- A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada apenas:

- a) pelo Presidente;
- b) pela unanimidade da diretoria ou;
- c) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Para a instalação da Assembléia Extraordinária é necessário a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou 1/3 dos associados em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita, no mínimo com de 48 horas de antecedência.

Art.13º - As Assembléias Gerais Ordinárias são obrigatórias, definidas em calendário anual, e convocadas pela Diretoria, com mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art.14º- Em caso de empate da votação de deliberações, em qualquer Assembléia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá somente o voto decisivo ou de "Minerva".

Art.15º- Presidirá as Assembléias Gerais o Presidente da ALPOINT e, em sua ausência, o Vice-Presidente ou outro Diretor por aclamação na ausência daqueles.

DA PRESIDÊNCIA

Art.16º- A Presidência da ALPOINT será permanentemente ocupada pela associada empreendedora, locadora e proprietária do imóvel do BH POINT, que indicará formalmente seu representante, para ocupar o cargo de Presidente.

Art.17º- O presidente da ALPOINT tem poder de veto a qualquer deliberação da diretoria ou da Assembléia Geral e poderá ser, à qualquer tempo, imediatamente deposto, por meio de comunicado formal da empresa empreendedora associada, indicando o imediato substituto.

Art.18º – O presidente da ALPOINT, pode acumular o cargo de Administrador do BH Point.

Art.19º- Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Aprovar ou vetar todas as resoluções da ALPOINT;
- c) Gerenciar e coordenar a área de Relações Públicas da ALPOINT;
- d) manter-se atualizado em todos os assuntos da ALPOINT;
- e) presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria e convocar suas reuniões extraordinárias;
- f) coordenar o desempenho social, político, administrativo, econômico e financeiro da ALPOINT;
- g) assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- h) comparecer pessoalmente, ou designando substitutos, aos atos e solenidades em que a ALPOINT deva representar-se;
- i) representar a ALPOINT em juízo, ou quaisquer questões judiciais que envolvam a ALPOINT;
- j) relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Assembléia Geral; conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros Diretores, como porta-voz natural e único da ALPOINT;
- k) submeter, para aprovação em assembléia geral, cada uma das mutações patrimoniais da ALPOINT que atinjam mais de 20% (vinte por cento) de sua receita mensal;
- l) administrar a realização das decisões definidas pela Assembléia Geral;
- m) participar e/ou designar representante para coordenar eventos públicos realizados pela ALPOINT;
- n) contratar, mediante aprovação da diretoria: estagiários, auxiliares administrativos, consultores ou prestadores de serviços, para poder cumprir este estatuto;
- o) Administrar conflitos, julgar e aplicar penalidades.

DA COMISSÃO FISCAL

Art.20º - A Comissão Fiscal será composta de 3 (três) membros efetivos, de 3 (três) suplentes, todos eles eleitos entre os associados, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

DA DIRETORIA

Art.21º - A Diretoria da ALPOINT será composta dos seguintes membros:

- a) Vice-presidente;
- b) Diretor Executivo

Art.22º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Submeter todos os assuntos relevantes à aprovação do Presidente;
- c) Trabalhar em harmonia interna e com a Presidência, defendendo os interesses e objetivos da ALPOINT;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizadas pela entidade;
- e) Reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente;
- f) Fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes com cópias para os associados;
- g) Formar as Comissões Permanentes ou Provisórias;
- h) Agendar a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas pelos seus membros;
- i) Aprovar as contribuições associativas que entrarão em vigor;
- j) Submeter à Assembléia Geral a Previsão Orçamentária da ALPOINT;
- k) Avaliar trimestralmente, o comportamento da Previsão Orçamentária;
- l) Analisar mensalmente em reunião ordinária, os balancetes da entidade e após sua aprovação, disponibilizar aos associados.

Parágrafo Primeiro - O membro da Diretoria que deixar de comparecer às suas reuniões, por 3 vezes consecutivas e sem justificativa, perderá o seu cargo, devendo ser convocada assembléia geral para escolha de um substituto.

Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria e das Comissões necessitam, obrigatoriamente, da homologação do Presidente.

Art.23º - Compete ao vice-presidente:

- a) gerenciar e coordenar todas as campanhas de marketing, propaganda e publicidade da ALPOINT, dentro das limitações de recursos financeiros e interesse dos associados.;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo temporariamente nas suas ausências e impedimentos, e demais disposições estatutárias.
- c) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos, públicos ou sociais;
- d) assessorar o Presidente no acompanhamento dos benefícios mantidos pela ALPOINT;
- e) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, patrimoniais e contábeis da ALPOINT;
- f) relatar, nas reuniões da Assembléia Geral, as atividades de sua área e ações futuras programadas;

Art.24º - Compete ao Diretor Executivo:

- a) gerenciar e coordenar todas as compras, pagamentos e contratações da ALPOINT, dentro das limitações financeiras e dos interesses dos associados;
- b) substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- c) responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da ALPOINT, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou vice-presidente, em seu impedimento;
- d) relatar, nas reuniões da Assembléia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária e ações futuras programadas;
- e) buscar convênios com outras entidades visando parceria na realização de eventos que resultem no aperfeiçoamento profissional para os empresários e funcionários de empresas associadas;

- f) coordenar a realização de palestras, seminários e cursos promovidos pela ALPOINT;
- g) apresentar periodicamente relatório e balancete financeiro de suas ações para a Diretoria;
- h) participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;

Art.25º- A ALPOINT será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá, em suas ausência ou impedimento, ser substituído, respectivamente, pelo vice-presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Executivo, ou opcionalmente ser representada por procurador, por decisão do Presidente.

Parágrafo Único- A outorga da procuração, especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.

DAS ELEIÇÕES

Art.26º- As eleições para os cargos da Diretoria da Associação e da Comissão Fiscal, serão realizadas em reunião de Assembléia Geral Ordinária.

Art.27º- O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 1 ano, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil do mês seguinte as eleições e nenhum cargo eletivo na ALPOINT será remunerado.

Art.28º- Somente associado no pleno gozo de seus direitos, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da ALPOINT, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art.29º- A inscrição das chapas deve obedecer aos critérios:

- a) As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Associação, até 10 dias antes da data prevista para a eleição.
- b) A inscrição da chapa deverá constar um nome de associado para cada um dos 5 cargos: Vice-Presidente, Diretor Executivo e 3 Conselheiros;
- c) Cada chapa receberá um número seqüencial, começando por "1", pela ordem cronológica de inscrição;
- d) O Presidente somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto.

Art.30º- A votação será aberta e por chapa, exercida por chamada individual e nominal pelo Presidente e poderão votar os associados presentes à Assembléia Geral Ordinária, sendo permitido o voto por procuração, ou o voto de associado ausente, por escrito, desde que assinado pelo titular e entregue na hora da votação, por outro associado.

Art..31º- A Reunião destinada às eleições será considerada instalada:

- a) em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados; e
- b) em segunda convocação, meia hora após fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados;
- c) a reunião será presidida pelo Presidente, que convidará dois outros associados que não sejam candidatos, para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente a decisão final. Ao final da eleição o presidente proclamará o resultado do pleito.

Art.32º- As eleições serão realizadas por voto aberto, em viva voz, da seguinte forma:

- a) Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados;
- b) O Presidente só votará em caso de empate na apuração, para decidir a chapa eleita;
- c) Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação dos associados presentes.
- d) Em caso de mais de uma chapa, o Presidente fará a chamada nominal dos associados, por ordem alfabética, para que manifestem seu voto;
- e) Ao ser chamado, o associado, ou seu procurador, ou o outro associado que estiver com seu voto escrito, dirá o número da chapa de sua preferência, em alta voz, para que seja registrado e computado;
- f) O associado que não se representar na eleição, terá seu voto considerado nulo;
- g) O associado presente, se desejar, pode anular seu voto, bastando dizer a palavra "nulo" em voz alta ou não dizer o número de uma chapa válida, por 1 minuto;
- h) Os dois escrutinadores farão o registro de cada voto, isolada e simultaneamente;
- i) Ao final da votação, os dois darão o resultado dos votos nulos e dos votos de cada chapa;
- j) Se as duas apurações apontarem uma única chapa vencedora, o presidente a declarará eleita;
- k) Se as duas apurações apontarem empate, o presidente dirá seu voto em alta voz e a chapa votada será declarada eleita;
- l) Se as duas apurações apontarem dois vencedores, será reiniciada a eleição, até que seja apurada apenas uma chapa eleita.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art.33º- A ALPOINT será mantida com recursos financeiros, da seguinte forma:

- a) cada associado pagará uma contribuição mensal à ALPOINT, calculada de acordo com o Fator de Rateio previsto no seu contrato de locação.
- b) a contribuição será destinada ao Fundo de Promoções do BH Point, para custear as campanhas de marketing, propaganda e publicidade, cujo planejamento físico-financeiro é feito pela diretoria para cada semestre;
- c) o Fundo de Promoções não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor total dos aluguéis do BH Point. Este controle será feito pelo Presidente, que vetará imediatamente valores fora desta faixa.
- d) além do Fundo de Promoções, a contribuição associativa poderá ser acrescida para pagar outras despesas de interesse dos associados, por decisão de assembléia extraordinária mas, por tempo determinado e controladas à parte;

- e) os associados pagarão suas contribuições até o dia 25 de cada mês, mediante recibo;
- f) será aplicada multa de 2% ao dia, até o limite de 20%, ao associado inadimplente com suas contribuições. Além de correção monetária pelo IGPM.
- g) os débitos deverão ser cobrados para pagamento no prazo de 48 horas;
- h) a empreendedora do BH Point não pagará contribuição associativa mas, em contrapartida, cederá sua sala, sem ônus, para funcionamento da Administração do BH Point e para sede da ALPOINT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.34º- O presidente e os membros da Diretoria não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ALPOINT.

Art.35º- É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração, pela ALPOINT, aos seus associados.

Art.36º- Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art.37º- Em caso de dissolução da ALPOINT votada pela Assembléia Geral Extraordinária, com 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados, o patrimônio terá destinação regulada na forma do artigo 61 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art.38º- Provisoriamente, na fase inicial do BH Point, a ALPOINT será administrada apenas pelo Presidente, que até 30 dias após o ingresso do 9º associado convocará a primeira assembléia ordinária para eleição.

Art.39º- O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, __ de _____ de 2006.

Presidente: _____ :
CPF :

Advogado: _____
O. A. B. nº